Parecer proferido em Plenário em 12-07-2016

CÂMARA DOS DEPUTADOS

# COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

## MENSAGEM Nº 235, DE 2016

Submete à apreciação do Congresso Nacional o texto do Acordo de Paris sob a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC), celebrado em Paris, em 12 de dezembro de 2015, e assinado, em Nova York, no dia 22 de abril de 2016.

**Autor:** PODER EXECUTIVO
**Relator:** DEPUTADO LUIZ LAURO FILHO

## I – RELATÓRIO

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, a Presidência da República submeteu à consideração do Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 235, de 2016, o texto do Acordo de Paris sob a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, celebrado em Paris, em 12 de dezembro de 2015, e assinado, em Nova York, no dia 22 de abril de 2016.

A Mensagem nº 235, de 2016, encontra-se instruída com a Exposição de Motivos Interministerial nº 122/2016 MRE MCTI MMA, de 9 de maio de 2016, firmada pelos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores; da Ciência, Tecnologia e Inovação; e do Meio Ambiente.

A Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC, na sigla em inglês) foi criada durante a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, ocorrida no Rio de Janeiro em

*CD160875686303*

1992. Convém destacar que o Brasil foi o primeiro país a assinar a Convenção, que somente começou a vigorar em 1994.

O objetivo principal da Convenção é a estabilização de concentrações atmosféricas de gases de efeito estufa em nível que impeça interferência antrópica perigosa no sistema climático. Esse nível deve ser atingido num prazo que permita a adaptação natural dos ecossistemas, não ameace a produção de alimentos e contribua para o desenvolvimento sustentável.

Resultado de negociações que se iniciaram em Durban, em 2011, sob a 17ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (COP-17), o texto adotado na COP-21, em Paris, busca reforçar a implementação da Convenção, fortalecendo a resposta global à ameaça da mudança do clima, no contexto do desenvolvimento sustentável e dos esforços de erradicação da pobreza. Integra-se, assim, ao arcabouço institucional e normativo desenvolvido na Convenção-Quadro, âmbito dentro do qual deve ser interpretado e executado.

Nesse sentido, o Acordo inclui entre seus objetivos centrais: a) a manutenção do aumento da temperatura média global obrigatoriamente abaixo de 2°C em relação aos níveis pré-industriais e, desejavelmente, dentro do limite de 1,5°C; b) o aumento da capacidade de adaptação e resiliência aos impactos negativos da mudança climática; e c) o desenvolvimento de uma economia de baixa emissão de gases do efeito estufa, incluindo o direcionamento dos fluxos financeiros nesse sentido, mas sem prejudicar a produção de alimentos.

Do ponto de vista formal, o Acordo de Paris é composto por 29 artigos, dispostos na seguinte estrutura: objetivo (art. 2º); áreas de ação e mitigação (arts. 3º ao 6º), adaptação e perdas e danos (arts. 7º e 8º); meios de implementação e financiamento (art. 9º), tecnologia (art. 10), capacitação (art. 11) e educação (art.12); transparência (art.13); cumprimento e avaliação global (art.14), facilitação e conformidade (art. 15); arcabouço institucional (arts. 16 a 19); e dispositivos gerais (arts. 20 a 29).

O Acordo entrará em vigor no trigésimo dia após a data em que pelo menos 55 Partes da Convenção, que contabilizem no total uma parcela estimada em pelo menos 55% do total das emissões globais de gases de efeito

*CD160875686303*

estufa, tenham depositado seus instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão (art. 21.1).

Aberto para assinaturas em 22 de abril de 2016, na Sede das Nações Unidas em Nova York, o Acordo conta atualmente com 197 assinaturas. Dezenove Estados já depositaram instrumentos de ratificação, representado 0,18% do total de emissões de gases de efeito estufa.

A proposição, inicialmente sujeita à apreciação pelo Plenário e à tramitação prioritária, foi distribuída à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional e à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, para exame do mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em conformidade com o disposto no art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Com a aprovação, em 14 de junho de 2016, do Requerimento nº 4.562/2016, alterou-se o regime de tramitação da proposição para o rito de urgência previsto no art. 155 do Regimento Interno (urgência "urgentíssima").

É o Relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

A mudança do clima é amplamente reconhecida como um dos maiores desafios contemporâneos à humanidade. A ciência indica que muitas das mudanças observadas são sem precedentes em uma escala de décadas a milênios.

Sabemos que a Terra tem passado, ao longo de toda a sua história geológica, por enormes variações climáticas. No entanto, há evidências científicas cada vez mais fortes de que as mudanças recentes não são variações naturais, estando relacionadas com um aumento na temperatura da Terra causado por atividades antrópicas, em especial pelo consumo de combustíveis fósseis, como carvão mineral, petróleo e gás natural, assim como pelos desmatamentos e queimadas.

O 5º Relatório apresentado pelo Painel Intergovernamental

*CD160875686303*

sobre Mudança do Clima (IPCC, na sigla em inglês) reafirma que o aquecimento do sistema climático é inequívoco e, desde os anos 1950, muitas das mudanças observadas não têm precedentes em décadas ou milênios. A atmosfera e o oceano se aqueceram, a quantidade de gelo e neve diminuiu, o nível do mar elevou-se e as concentrações de gases de efeito estufa aumentaram.

Ainda conforme dados do IPCC, as emissões continuadas de gases de efeito estufa causarão mais aquecimento e alterações em todos os componentes do sistema climático, aumentando a probabilidade de impactos severos, invasivos e irreversíveis para as pessoas e os ecossistemas. O aquecimento global também contribui para a perda da biodiversidade, acelerando a taxa de extinção de espécies.

Devido ao longo tempo de vida na atmosfera de alguns gases de efeito estufa, como o $CO_2$, as ações tomadas nas próximas décadas podem ter impacto no sistema climático por vários séculos. Muitos aspectos das mudanças climáticas e impactos associados continuarão a agir por séculos, mesmo se as emissões antrópicas de gases de efeito cessarem por completo.

A mudança do clima é, portanto, um dos maiores desafios contemporâneos à humanidade e a seu modo de vida. Os esforços hoje dispendidos em reduzir emissões e aumentar a resiliência dos ecossistemas e comunidades determinarão quais espécies e modos de vida serão preservados e quais deixarão de existir.

O Brasil tem se destacado como uma liderança mundial no enfrentamento da mudança do clima. Mesmo quando não havia uma obrigação jurídica internacional de reduzir emissões, o País assumiu, por meio da Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei n° 12.187, de 29 de dezembro de 2009), o compromisso voluntário de implementar ações com vista a reduzir as emissões de gases de efeito estufa. Nos últimos anos, o Brasil passou também a ser um ator importante na cooperação Sul-Sul, oferecendo cooperação técnica a outros países em desenvolvimento.

O Acordo de Paris é o mais importante instrumento juridicamente vinculante adotado pela comunidade internacional nessa matéria desde o Protocolo de Quioto, de 1997. O texto em apreciação constitui instrumento jurídico imprescindível para fortalecer a resposta global à ameaça da mudança do

*CD160875686303*

clima, no contexto do desenvolvimento sustentável.

A assinatura do Acordo de Paris marca o encerramento de processo negociador iniciado na COP-17 (Durban, 2011), no qual o Brasil manteve protagonismo e para cujo êxito contribuiu de maneira inequívoca. Diversas propostas brasileiras estão refletidas no texto do Acordo, tais como o Mecanismo de Desenvolvimento Sustentável e as principais linhas de diferenciação entre países desenvolvidos e em desenvolvimento.

Por todo o exposto, votamos pela **aprovação** do projeto de decreto legislativo anexo, que aprova o texto do Acordo de Paris sob a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC), celebrado em Paris, em 12 de dezembro de 2015, e assinado, em Nova York, no dia 22 de abril de 2016.

Sala da Comissão, em de julho de 2016.

LUIZ LAURO FILHO
Deputado Federal
(PSB/SP)
Relator

*CD160875686303*

CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2016

## (MENSAGEM Nº 235, DE 2016)

Aprova o texto do Acordo de Paris sob a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC), celebrado em Paris, em 12 de dezembro de 2015, e assinado, em Nova York, no dia 22 de abril de 2016.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Paris sob a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC), celebrado em Paris, em 12 de dezembro de 2015, e assinado, em Nova York, no dia 22 de abril de 2016.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2016.

LUIZ LAURO FILHO
Deputado Federal
(PSB/SP)
Relator

*CD160875686303*